

FREGUESIA DE MINDE**Aviso n.º 6315/2011**

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que na sequência da homologação das listas de ordenação final referentes aos procedimentos concursais para preenchimento de dois postos de trabalho, abertos por avisos publicados no DR n.º 115, 2.ª série, de 16 de Junho de 2010, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado com os seguintes candidatos: Mónica Calado Faustino, para a carreira assistente técnico, com a remuneração de 683,13€, correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única; Ricardo Jorge Duarte Silva, para a categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional, com a remuneração de 475,00€, correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira e ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única. Os referidos contratos produzem efeitos a 8-10-2010, conforme acta n.º 715 desta autarquia. (Isento de fiscalização prévia).

25 de Fevereiro de 2011.— O Presidente da Junta de Freguesia,
António Augusto Fresco.

304399924

FREGUESIA DE SADO**Regulamento n.º 161/2011****Nota justificativa**

Considerando a necessidade de alterar o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na freguesia do Sado, ao abrigo do Regime Geral das Taxas das Autarquias, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, com a inclusão de uma nova taxa;

Propõe-se nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo a aprovação do Projecto de Regulamento e a sua publicação no *Diário da República* e disponibilizado no site da Internet da autarquia.

Preâmbulo

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º;

“As taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;

b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.”

O documento em consideração é um instrumento de grande valia para que a Freguesia do Sado, antes de mais, por adequar conforme a sua prática administrativa à legalidade e, nesta conformidade, encontra uma fonte incontornável de receitas próprias, indispensáveis ao desenvolvimento da sua actividade.

O presente Regulamento, servirá de base de trabalho para a necessária adequação à realidade concreta, da prática administrativa.

A matéria da fixação do valor das taxas a aplicar deve ser bem ponderada e fundamentada.

A noção de custos totais necessários para prestar determinados serviços, constante em diversas fórmulas do presente Regulamento, há que ter em atenção a alínea c) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006:

“Fundamentação económico-financeira relativo ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;”

Para efeitos de cálculo, serão considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.

Regulamento e tabela geral de taxas da freguesia do Sado

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia do Sado.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objecto**

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º**Sujeitos**

1 — O sujeito activo da relação jurídico — tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º**Isenções**

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 — O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 — A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas

CAPÍTULO II**Taxas****Artigo 4.º****Taxas**

A Junta de Freguesia cobra taxas:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;

b) Licenciamento e registo de caniços;

c) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º**Serviços administrativos**

1 — As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + \frac{ct}{N}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

N: número de habitantes da Freguesia.

3 — Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de $\frac{1}{2}$ /hora \times vh + $\frac{ct}{N}$ para os atestados;

b) É de $\frac{1}{4}$ /hora \times vh + $\frac{ct}{N}$ para os termos de identidade e de justificação administrativa;

c) É de $\frac{1}{4}$ /hora \times vh + $\frac{ct}{N}$ para os restantes documentos.

4 — As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

5 — Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

6 — Os valores constantes do n.º 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6.º

Licenciamento e registo de canídeos

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças em Geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3 — Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 — O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7.º

Actualização de valores

1 — A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económica — financeira subjacente ao novo valor.

2 — Sem prejuízo no número seguinte, as taxas previstas na Tabela anexa, são automaticamente actualizadas todos os anos, mediante a aplicação do índice de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatísticas e relativo aos doze meses do ano anterior.

3 — A actualização só vigorará a partir de 1 de Janeiro do ano seguinte.

4 — Quando as licenças ou taxas da tabela resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão actualizadas com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 8.º

Pagamento

1 — A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 9.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 10.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 11.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 12.º

Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A lei Geral tributária;
- d) A lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da Sede da Junta de Freguesia.

28 de Fevereiro de 2011. — O Presidente, *Manuel Paulino Galhanas Véstias dos Santos*.

Tabela de taxas de serviços administrativos

Secretaria

Designação	Fim a que se destina	Tabela 2011 (em euros)
Atestados de residência.	Abono de família	3,58
	Abono de família não contributivo	isento
	Assistência médica	3,58
	Bilhete de Identidade	3,58
	Carta e licença uso e porte arma	3,58
	Casamento	3,58
	Centro de emprego	3,58
	Concurso habitação social	3,58
	Concurso para emprego	3,58

Designação	Fim a que se destina	Tabela 2011 (em euros)
	Conf. agreg. familiar (imp. próp.)	1,68
	Confirmar a residência	3,58
	Emigração	3,58
	Fins escolares	3,58
	Fins militares	isento
	Obtenção título transporte	3,58
	Pensão social	3,58
	Redução taxa do lixo	3,58
	Redução taxa telefone	3,58
	Requerer nacionalidade portuguesa	3,58
Situação económica	Certidão para apoio judiciário	isento
	Pag. multa ou caução judicial	1,64
Prova de vida	Prova vida — país ou estrangeiro	1,64
Atestados específicos.	Alfandega lev. contentores	5,11
	Confir. de prédios urbanos e ou rústicos	5,11
	D.G.V. — legalização de viaturas	5,11
	Espólio — fins hospitalares	5,11
	Isenção horário de trabalho	5,11
	Licenciamento de viaturas	5,11
	Ratificação do nome p/ providência	5,11
	Registo de propr. estabelecimentos	5,11
	Situação económica apoio firmas	5,11
	Transf. mesada p/ estrangeiro	5,11
	Transf. bens móveis p/ estrangeiro	5,11
	Transf. fundos cambiais prov est.	5,11
Certidões	Com uma lauda	1,69
	Com uma lauda a mais	1,69
Caução	Termo de identidade	1,60
	Termo de justificação Administrativa	1,60
Fotocópias a preto: Taxas por fotocópias — simples.	Fotocópias A4	0,10
	Fotocópias A3	0,20
Taxas por fotocópias — c/ verso.	Fotocópias A4	0,26
	Fotocópias A3	0,46
Fotocópias a cores: Taxas por fotocópias — simples.	Fotocópias A4	0,61
	Fotocópias A3	1,12
Taxas por fotocópias — c/ verso.	Fotocópias A4	1,18
	Fotocópias A3	2,25
Impressões	Impressões a preto	0,31
	Impressões a cores	0,61
Envio de fax	1.ª página	2,61
	Cada página a mais	1,38
Certificação de fotocópias.	Até 4 páginas (inclusive)	14,00
	cada página a mais	2,50
Licenciamento anual	Cães classe A (companhia)	4,40
	Cães classe B (fins económicos)	4,40
	Cães classe C (fins militares)	isento
	Cães classe D (inv. científica)	isento
	Cães classe E (caça)	8,80
	Cães classe F (guia)	isentos
	Cães classe G (potenc. perigosos)	13,20
	Cães classe H (perigoso)	13,20
	Registo (cães e gatos)	2,50
	Transferência de proprietário	isentos
	Cancelamento	isentos
Concurso exp. anuais.	Licenciamento	169,00

Designação	Fim a que se destina	Tabela 2011 (em euros)
Aluguer e recolha de big-bags.	Cada saco de 0,5 m ³	10,22
*Aluguer e recolha de big-bags.	Cada saco de 1 m ³	20,44
	Coimas	10,22/ 20,22
Recolha de verdes até 0,5 m.	Big-Bag (saco 0,5 m ³)	8,50
Rec. de verdes a granel até 3 m ³ .	(Casos especiais)	50,00

* Casos especiais

Os atestados serão gratuitos por despacho do Sr. Presidente da Junta, sempre que seja justificada a insuficiência económica do requerente.

Aos valores dos atestados indicados acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

204403446

FREGUESIA DE VALE DA PINTA

Anúncio n.º 2946/2011

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de três postos de trabalho na carreira e categoria de assistentes operacionais e um posto de trabalho de categoria de Técnico Superior designados no mapa do pessoal da Freguesia de Vale da Pinta.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que por deliberação da Junta de Freguesia de Vale da Pinta de 28 de Dezembro de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contado a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho na Carreira de Assistente Operacional (Área Administrativa), um posto de trabalho na Carreira Operacional (Limpeza Urbana) e um posto de trabalho de técnico superior (Animação Cultural e Educação Comunitária) da Carreira Geral de Técnico Superior, para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previstos no mapa de pessoal da Freguesia de Vale da Pinta, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, mediante recrutamento excepcional, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho.

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara -se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, uma vez que ainda não foram publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria, encontrando -se igualmente dispensada, temporariamente, a consulta à entidade ECCRC.

3 — O presente concurso visa o recrutamento por contrato de trabalho por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas, para preenchimento de três postos de trabalho na carreira de assistentes operacionais e um posto de trabalho na carreira de técnica superior.

4 — Local de trabalho — Freguesia de Vale da Pinta.

5 — Caracterização dos postos de trabalho:

Ref.ª A — Dois postos de trabalho na Carreira de Assistente Operacional (Área Administrativa).

Função de natureza executiva de aplicação de métodos e processos com base em directivas bem definidas e instruções gerais, na área da secretaria e atendimento público;

Assegurar o contacto entre os serviços;

Efectuar a recepção e entrega de documentos e encomendas;

Anunciar mensagens, transmitir recados, prestar informações pessoalmente ou pelo telefone;